Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2412/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24200/2017
PROTOCOLO	: 1859640
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata-se de Denúncia encaminhada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Camapuã, relativa à irregularidade no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Camapuã à empresa Everaldo Escobar Amorim – ME, sob responsabilidade do Sr. Delano de Oliveira Huber, Prefeito Municipal à época.

A denúncia foi julgada procedente, com aplicação de multa de 80 (oitenta) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 1672/2021, bem como a impugnação no valor de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Conforme certificado às fls. 245, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 1ª PRC – 2041/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação referente ao pagamento da multa aplicada, bem como a continuidade dos demais atos executórios para o fim do recebimento do valor impugnado.

É o relatório.

Com razão o MPC. A decisão supracitada fixou o pagamento de multa, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 245, bem como a devolução do valor impugnado na quantia de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO** do processo com relação a multa aplicada, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

2 – Pela continuidade dos demais atos executórios para o fim do recebimento do valor impugnado, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

3 – Pela **BAIXA DO SIGILO PROCESSUAL** imposto à presente tramitação;

4 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.